

JULGAMENTOS

TERMO DE JULGAMENTOS

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), às 20:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA, para julgar os fatos ocorridos no jogo entre as equipes Habitar Brasil e Os Camarões, no dia 02/10/2011, conforme citação do dia 06/10/2011.

Com base nos depoimentos colhidos e provas produzidas pela defesa da equipe, decide a Comissão Disciplinar o seguinte:

EQUIPE OS CAMARÕES, ART. 3º, IX. Com base nas imagens juntadas pela própria equipe, conforme DVD anexo nos autos; ficou claro que apenas um torcedor invadiu o campo com o intuito de agredir o árbitro. Os demais invasores, conforme vídeo anexo, o fizeram no intuito de conter o mencionado agressor. Ainda, conforme o depoimento da representante da partida, o diretor da equipe Marquinhos protegeu o árbitro a todo momento. A representante mencionou ainda que, no campo da ADPM, onde ocorreram os fatos, não existe a mínima segurança. Dessa forma, decide a Comissão Disciplinar, por unanimidade, em absolver a equipe Os Camarões da imputação feita no art. 3º, IX.

CLÓVIS MESSIAS RIBEIRO, ART. 4º, VII. O técnico da equipe, conforme se verifica nas imagens, adentrou ao campo após o apito final, no intuito de conversar com o árbitro sobre sua atuação. Não se verificou nenhuma invasão durante o decorrer da partida. Dessa forma, decide a Comissão Disciplinar por absolver o técnico da equipe Clóvis Messias Ribeiro do art. 4º, VII.

RICARDO ROGÉRIO ROCHA, IGOR A. DOS SANTOS e FABIANO PERICO MIRANDA, ART. 5º, VIII: O relatório do árbitro narra a agressão por parte dos atletas mencionados. O vídeo juntado pela equipe deixa de mostrar alguns trechos dos fatos, motivo pelo qual não pode, por si só, desconsiderar o conteúdo do relatório do árbitro. O árbitro e os seus auxiliares foram devidamente intimados a depor. O árbitro José Cardoso de Almeida e o auxiliar Humberto Minaré não compareceram ante a alegação de ameaças por parte de membros não identificados da equipe Os Camarões, de que caso fizessem algum depoimento, iria haver retaliação. Pela Comissão Disciplinar e LBF foi solicitada uma viatura da Polícia Militar, que prontamente atendeu ao requerimento e deu toda retaguarda ao julgamento, porém, mesmo assim não compareceram o árbitro e o auxiliar Humberto Minaré. O auxiliar Benedito Godêncio de Faria não compareceu em virtude de se encontrar em internação hospitalar decorrente de cirurgia. Com base na gravidade dos fatos, bem como o requerimento do próprio defensor da equipe, em razões finais, decide a Comissão Disciplinar em converter em diligência o julgamento, para que sejam ouvidos o árbitro e seus auxiliares, inclusive o Sr. Benedito Godencio de Faria, caso esteja possibilitado, na reunião designada para o dia 20/10/2010. Ficam desde já intimados para comparecerem, sob pena de ser aplicado o Anexo Disciplinar. Em que pese o requerimento do defensor da equipe para efeito suspensivo dos atletas, o caso envolve grave agressão à árbitro, onde essa Comissão entende ser aplicável o art. 8º do Anexo Disciplinar, para que fiquem os atletas acima mencionados suspensos preventivamente, até decisão final.

Saem as partes devidamente intimadas na forma de costume.

JULGAMENTOS

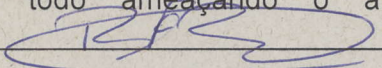
TERMO DE DEPOIMENTOS

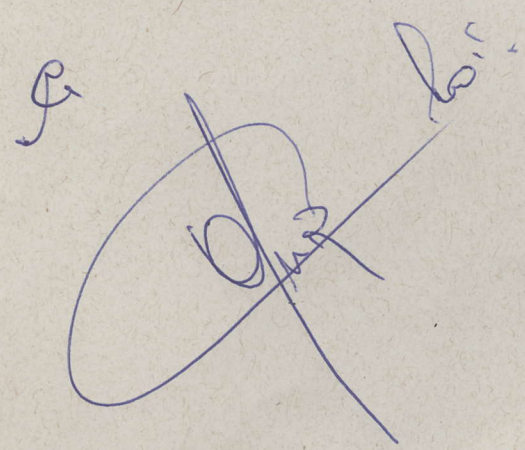
Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA, para julgar os fatos ocorridos no jogo entre as equipes Habitar Brasil e Os Camarões, no dia 02/10/2011, conforme citação do dia 06/10/2011.

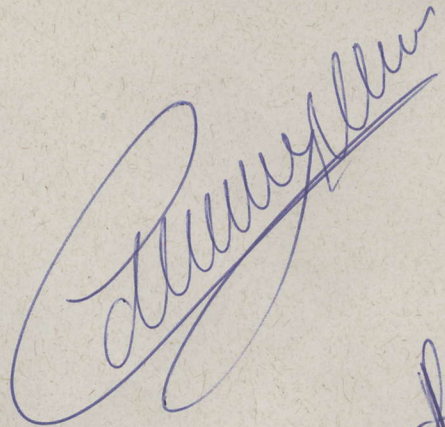
Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, o Presidente Jorge Odécio Ramos Filho.


Presente ainda a representante da partida, Sra. RENATA FATIMA RODRIGUES OLIVEIRA, que após a leitura do seu relatório e apresentação da gravação do jogo fornecida pela equipe Os Camarões, onde foram filmados os fatos, foi dada a oportunidade para confirmar, retificar ou complementar o seu relatório, sendo que assim se manifestou: "confirmando o relatório, não tendo nada a acrescentar ou retificar. Vi a agressão do Lucas (torcedor da equipe Os Camarões). Em todo o momento fiquei na mesa. No tumulto, se houve alguma outra agressão não pude ver. Não vi nenhum diretor praticar qualquer agressão. O Marquinhos apenas protegeu o árbitro. No momento do vídeo em que a imagem do árbitro não é mostrada não pude ver o que aconteceu. No campo da ADPM não tem a mínima segurança. Acho que a diretoria de Os Camarões poderia ter evitado a agressão cometida pelo torcedor.

Dada a palavra ao defensor da equipe para perguntas à representante que assim foi respondido: "de onde eu estava, mesmo que tivesse ocorrido a agressão não poderia ver. Fui ao encontro do árbitro após as agressões e pude observar um corte próximo ao seu olho, não verifiquei outros sinais de agressão, até porque não observei. Fizemos o relatório no mesmo dia da agressão na sede da Liga. Foi na Liga que o árbitro me disse o nome dos três atletas. Não vi ninguém relatar os nomes dos supostos agressores ao árbitro. O Faria não comentou comigo a ocorrência dos fatos relatados. Foi cogitada a necessidade de registrar a ocorrência por meio de Boletim de ocorrência policial, entretanto, o árbitro disse que não iria procurar a polícia porque entendia que de nada adiantaria. Até o término do jogo não houve nenhum tipo de invasão. É comum que o técnico vá até o árbitro reclamar depois de encerrada a partida. O Marquinhos (diretor de Os Camarões) fez a segurança do árbitro juntamente com o Chiquinho (torcedor da equipe). Vi o Marquinhos (diretor) o tempo todo instigando a violência, fiquei até surpreendida com ele, pois, ficava o tempo todo ameaçando o árbitro dizendo que ele iria apanhar. Nada mais.









JULGAMENTOS

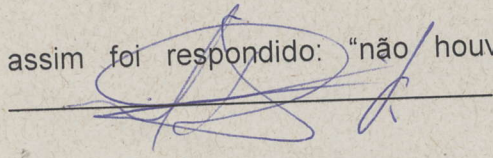
TERMO DE DEPOIMENTOS

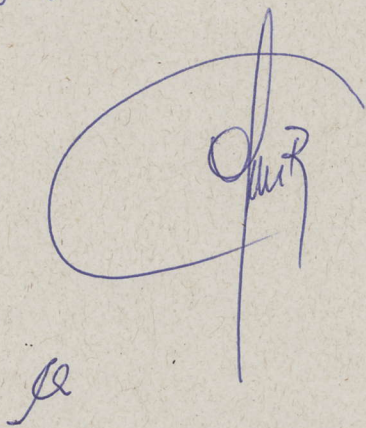
Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA, para julgar os fatos ocorridos no jogo entre as equipes Habitar Brasil e Os Camarões, no dia 02/10/2011, conforme citação do dia 06/10/2011.

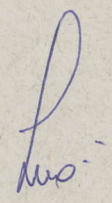
Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, o Presidente Jorge Odécio Ramos Filho.

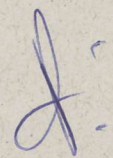
Presente ainda a testemunha MAURO DANILO FERREIRA DOURADO, brasileiro, portador do RG n.º 29567233 e do CPF 21703106814, que inquirido assim se manifestou: "sou torcedor da equipe Os Camarões, acompanho todos os jogos, estava presente também nesse jogo objeto de julgamento. Vi somente o torcedor Lucas agredindo o árbitro Cardoso. Eu estava perto da mesa da representante.

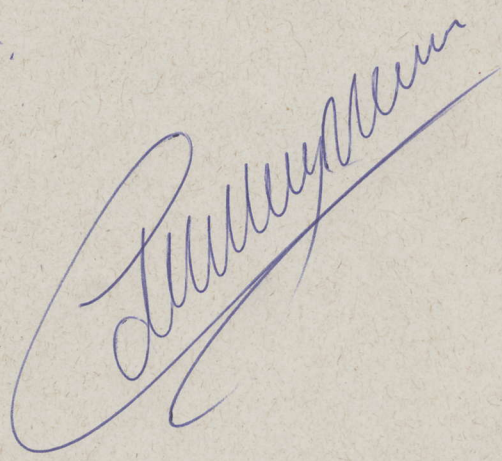
Dada a palavra ao defensor da equipe para perguntas, assim foi respondido: "não houve invasão de campo durante o jogo". Nada mais.











JULGAMENTOS

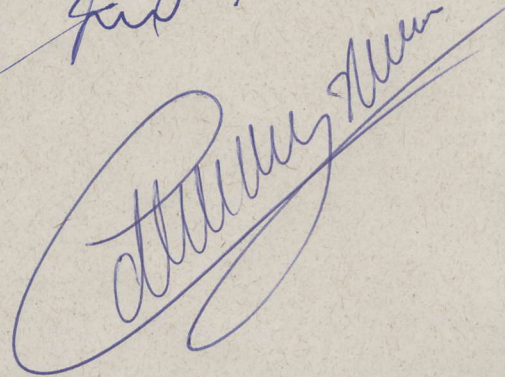
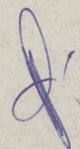
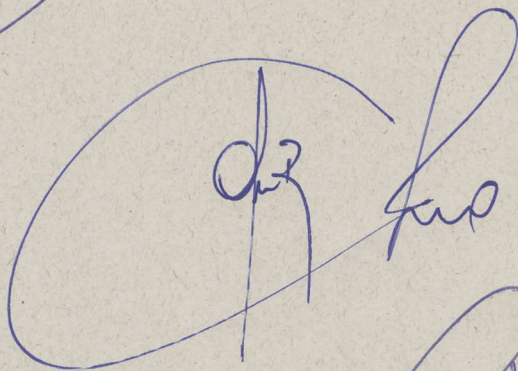
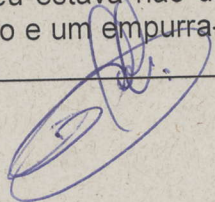
TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a **Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA,** para julgar os fatos ocorridos no jogo entre as equipes Habitar Brasil e Os Camarões, no dia 02/10/2011, conforme citação do dia 06/10/2011.

Presentes na sessão o defensor da equipe Camarões Dr. FABIANO REIS DE CARVALHO, o Presidente Jorge Odécio Ramos Filho.

Presente ainda a testemunha PAULO ROBERTO FREIRE, brasileiro, portador do RG n.º 7706694, que inquirido assim se manifestou: "sou torcedor da equipe Os Camarões, e sempre acompanho os jogos, estando presente nessa partida também. Eu estava no bar da ADPM, de lá apenas vi o Lucas pulando pra dentro do campo e desferindo o soco no árbitro. Depois da confusão não pude ver se houve mais alguma agressão contra o árbitro. Penso que a atitude do treinador da equipe ao sair em disparada rumo ao árbitro assim que este encerra a partida motivou os demais envolvidos na confusão, o que poderia ter sido evitado se esse treinador assim não tivesse agido.

Dada a palavra ao defensor da equipe para perguntas, assim foi respondido: "de onde eu estava não daria pra eu ver outras agressões, pois, tinha várias pessoas em volta do árbitro e um empurra-empurra. Os diretores que conheço tentaram proteger o árbitro". Nada mais. _____



JULGAMENTOS

TERMO DE ALEGAÇÕES FINAIS

Aos treze (13) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CELBIO LUIZ DA SILVA, para julgar os fatos ocorridos no jogo entre as equipes Habitar Brasil e Os Camarões, no dia 02/10/2011, conforme citação do dia 06/10/2011.

Dada a palavra ao defensor da equipe para alegações finais, assim se manifestou: "o árbitro da partida devidamente intimado por essa Junta que requereu o reforço policial que esteve na sede dessa Liga das 18:30 até o presente momento dando a segurança devida, deixou de comparecer este para esclarecer como foi agredido por três atletas com socos, tapas e pontapés. Pois bem, é muito fácil um árbitro nervoso pela agressão de um torcedor colocar aquilo que quer no relatório, porém quando devidamente intimado e com proteção policial que não havia necessidade deixou ele, de vir dar o esclarecimento necessário para elucidação dos fatos. Isto porque se realmente tivesse sido agredido pelos atletas estaria ele com lesões, nem menos lavrou um boletim de ocorrência contra ninguém. Assim o relatório do árbitro estremece de dúvida a veracidade das alegações. A representante do jogo intimada e ouvida por esta Junta deixou claro que o jogo terminou sem nenhum problema, e que não viu o árbitro ser agredido pelos atletas, assentou ainda que os diretores da equipe Os Camarões tentou evitar que os torcedores agredissem o árbitro. Informou ainda que o campo da ADPM não fornece a segurança necessária que ele tem passagem por outros lados, inclusive que o alambrado está caído. Esclareceu também que o treinador da equipe Os Camarões não invadiu o campo, ele entrou após o término da partida que transcorreu tranquilamente. As testemunhas ouvidas não viram o árbitro ser agredido pelos jogadores citados. O vídeo trazido pelos Camarões neste julgamento demonstra que não houve agressões físicas dos atletas ao árbitro, mostrou também que diretores da equipe zelaram para que nada acontecesse com o mesmo. O auxiliar Humberto Minaré esteve de costas ao árbitro Cardoso no momento do tumulto não podendo ajudar em nada. A equipe do Camarões foi citada no artigo 3.º, IX do Anexo Disciplinar que diz "deixar de zelar pela disciplina dos componentes de sua equipe, bem como dos torcedores da entidade" cuja pena é advertência e perda de 3 a 12 pontos em caso de reincidência. Senhores Julgadores existe uma lacuna no regulamento, primeiro porque não fala até quando a equipe tem que zelar pela disciplina dos componentes e dos torcedores, isto porque, durante o jogo não houve nenhum problema de disciplina, o segundo motivo é que pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que são princípios constitucionais só existe dois tipos de pena no dispositivo citado, advertência ou perda de pontos. Não pode uma equipe que lutou todo o campeonato ser penalizada por perda de pontos por uma partida que teve seu início e seu término sem o menor problema de disciplina, como não pode ser penalizada porque um torcedor agrediu o árbitro e as provas contidas nos autos demonstram que os diretores tentaram e deram proteção ao árbitro. Sobre a citação do treinador da equipe ficou demonstrado que ele não invadiu ou concorreu para a invasão do local dos jogos, vez que o mesmo estava dentro do piso de jogo e só adentrou ao campo quando o árbitro finalizou a partida, tanto é que o mesmo não foi expulso pelo árbitro como consta no relatório. Desta forma a citação não merece prosperar. Quanto a citação dos atletas Ricardo, Igor e Fabiano pelo incurso no artigo 5.º, VIII do Anexo Disciplinar a prova feita nos autos derruba as alegações contidas no relatório do árbitro não podendo eles serem condenados. Ante ao exposto pede a improcedência de todas as citações, por ser medida de direito e de justiça. Por derradeiro reitera-se a oitiva do árbitro da partida que foi intimado por essa Junta que mesmo com reforço policial não compareceu, requeiro que seja ouvido o auxiliar Faria o qual foi requerido sua oitiva pelo membro dessa Junta Sr. Célio, sendo vital para o desfecho da questão. Assim pede-se que seja transformado o julgamento em diligência, se assim acolhido que seja deferida o efeito suspensivo aos atletas. Nada mais.